



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

#### Primeiro-Ministro

##### Despacho:

Atribuem a alienação a Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo ADPP — Moçambique, por negociação particular, das instalações da Parcela 556 do Concelho da Matola, prédio descrito sob o n.º 32 110, a folhas 77 do Livro B-84

#### Ministério do Interior

##### Diplomas Ministeriais n.º 135 a 139/94:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reaquisição, a vários cidadãos

#### Ministério da Informação:

##### Despacho:

Atribui ao director da Imprensa Nacional de Moçambique poderes de gestão corrente

#### Ministérios da Educação, da Administração Estatal, das Finanças, do Trabalho e da Justiça:

##### Diploma Ministerial n.º 140/94:

Extingue o Instituto Pedagógico Industrial de Nampula (IPI) e cria em sua substituição o Instituto Industrial e Comercial de Nampula (IICN).

#### Ministérios das Finanças e do Comércio:

##### Despacho:

Altera o prazo da oferta pública de acções, constante no n.º 10 da alínea a) do despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1992.

#### Ministério dos Transportes e Comunicações:

##### Despacho:

Determina a reversão para o Estado das quotas de António Lopes, Empresa de Transportes do Niassa, Limitada, Abel Tomaz Ideias e Maria Odete Marques Lopes, nos valores de 2 000 000,00 MT, 250 000,00 MT e 1 750 000,00 MT, respectivamente, na sociedade Transportes Boa Viagem, Niassa, Limitada, com sede em Nampula.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

A ADPP — Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo, organização não-governamental, com sede na Dinamarca, que prossegue fins não lucrativos e de apoio e assistência a populações necessitadas, vem há muitos anos desempenhando em Moçambique um notável papel nesse campo.

Para consolidação e expansão da sua actividade, veio solicitar a legalização, por cedência, das instalações que ocupa desde 1984 e onde funciona o seu Centro de Formação «No Caminho da Vitória».

Tendo sido criada, entretanto, a Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo (ADPP — Moçambique), foi celebrada entre as duas organizações um Acordo regulador das relações que entre ambas se estabeleçam na implementação e execução de projectos tanto de desenvolvimento rural como de emergência e de ajuda a crianças.

Nesse âmbito, a ADPP dinamarquesa transferiu para a ADPP — Moçambique os direitos que lhe viessem a ser concedidos relativamente as instalações em causa para prosseguimento dos seus objectivos de carácter social.

Nestes termos, e porque se reconhece o relevante papel assumido e a importância do Centro de Formação «No Caminho da Vitória».

Autorizo, ao abrigo das competências que me são conferidas no artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, a alienação a Associação Moçambicana para a Ajuda de Desenvolvimento de Povo para Povo ADPP — Moçambique), por negociação particular, das instalações da Parcela 556 do Concelho da Matola, prédio descrito sob o n.º 32 110, a folhas 77 do Livro B-84.

Caberá a Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria e Energia a negociação e formalização desta transacção de harmonia com a legislação aplicável.

O presente despacho é título bastante para efeitos de celebração do respectivo contrato.

Maputo, 24 de Outubro de 1994. — O Primeiro-Ministro,  
*Mário Fernandes da Graça Machungo.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 175/94 de 23 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Issut Mohamed, nascido a 16 de Junho de 1960, em Maputo

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

#### Diploma Ministerial n.º 136/94

de 23 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Faridabano Hassan Nurmamad, nascido a 16 de Abril de 1955, em Nampula

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

#### Diploma Ministerial n.º 137/94

de 23 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Natvarlal Pancha, nascido a 5 de Outubro de 1951, em Gogola — Diu Índia

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

#### Diploma Ministerial n.º 138/94

de 23 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Leonel Maria Sales de Andrade, nascido a 13 de Abril de 1945, em Goa.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

#### Diploma Ministerial n.º 139/94

de 23 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei

n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Khatija Abdulla, nascida a 20 de Julho de 1965, em Maputo

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro do Interior, *Manuel José António*

### MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

#### Despacho

A Imprensa Nacional de Moçambique é uma instituição dependente do Ministério da Informação com Estatuto Organico aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 20/94, de 16 de Maio, e quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 90/94, de 29 de Junho, regendo-se a gestão de pessoal pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Considerando a actual fase do desenvolvimento da Imprensa Nacional de Moçambique necessário se torna habilitar o respectivo director para a prática de todos os actos necessários à direcção e gestão da Imprensa Nacional de Moçambique na prossecução dos objectivos que lhe são definidos

Assim, alargo no referido director as seguintes competências:

- Admitir, promover, transferir e exonerar o pessoal nos termos legais e regulamentares;
- Designar os chefes dos diversos escalões com a excepção dos chefes de Departamentos;
- Autorizar as deslocações do pessoal em missão de serviço no país e no estrangeiro

Ministério da Informação, em Maputo, 3 de Novembro de 1994. — O Ministro da Informação Substituto, *Jacinto Soares Veloso*

### MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA JUSTIÇA

#### Diploma Ministerial n.º 140/94

de 23 de Novembro

O Diploma Ministerial n.º 40/83, de 27 de Abril, criou o Instituto Pedagógico Industrial de Nampula (IPI), vocacionado à formação regular de professores do ensino técnico.

Durante a sua existência, o IPI, cumpriu com êxito as funções que lhe foram cometidas. Todavia, o actual contexto sócio-económico do país recomenda novas modalidades de formação de professores para o ensino técnico, designadamente um sistema flexível em função das necessidades a curto prazo.

Por outro lado, as necessidades de desenvolvimento do país exigem a formação crescente de técnicos médios tanto nas especialidades do ramo industrial, como nas do ramo de economia e administração.

Nestes termos e, usando das competências que lhes são

atribuídas pelo artigo 14 da Lei n.º 14/78, de 28 de Dezembro, os Ministros da Educação, da Administração Estatal, das Finanças, do Trabalho e da Justiça determinam:

Artigo 1. É extinto, na província de Nampula, o Instituto Pedagógico Industrial (IPI);

Art. 2. Em sua substituição é criado na mesma província, o Instituto Industrial e Comercial de Nampula (IICN), de nível médio.

Art. 5. O Instituto Industrial e Comercial de Nampula (IICN) tem como fim a formação de técnicos de nível médio nas especialidades dos ramos industriais e de economia e administração.

Art. 4. Os meios humanos, materiais e financeiros atribuídos ao Instituto Pedagógico Industrial de Nampula, transitam para o Instituto Industrial e Comercial que ora se cria.

Art. 5. O quadro de pessoal do Instituto Industrial e Comercial será submetido à aprovação dos Ministros da Administração Estatal e das Finanças, nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Maputo, 4 de Abril de 1994. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*. — O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Conuche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO

### Despacho

Tendo em conta que o despacho ministerial conjunto, de 31 de Dezembro de 1992, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 3, de 20 de Janeiro de 1993, determinava que uma oferta pública de acções da ENACOMO, S. A R. L. tivesse lugar a partir de 1 de Março de 1993.

Considerando que não foi atempadamente possível reunir todos os requisitos documentais para que essa oferta pública de acções tivesse lugar no prazo inicialmente estabelecido.

Nos termos das disposições constantes do Decreto n.º 36/90, de 27 de Dezembro, os Ministros das Finanças e do Comércio, determinam:

Alterar o prazo da oferta pública de acções, constante no n.º 10 da alínea a) do citado despacho conjunto de 31 de Dezembro de 1992, para o período que decorre entre as 9 horas do dia 1 de Dezembro de 1994 até às 15 horas do dia 15 do mesmo mês.

Maputo, 15 de Novembro de 1994. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Comércio, *Daniel Gabriel Tembe*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Despacho

António Lopes, Empresa de Transportes do Niassa, Limitada, Abel Tomaz Ideias e Maria Odete Marques Lopes, são titulares das quotas nos valores de 2 000 000,00 MT, 250 000,00 MT e 1 750 000,00 MT, respectivamente, na sociedade denominada Transportes Boa Viagem, Niassa, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

Aqueles sócios, deixaram de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 8 de Agosto, determino

1. A reversão para o Estado das quotas de António Lopes, Empresa de Transportes do Niassa, Limitada, Abel Tomaz Ideias e Maria Odete Marques Lopes, nos valores de 2 000 000,00 MT, 250 000,00 MT e 1 750 000,00 MT, respectivamente, na sociedade Transportes Boa Viagem, Niassa, Limitada.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente passadas pelos referidos sócios.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 13 de Outubro de 1994. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*.

Preço — 162,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE